

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000/2025/SAMAE**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1000/2025/SAMAE****RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES****DA SOLICITAÇÃO INTERNA**

No dia 23 de janeiro de 2025, recebemos uma demanda do Diretor Geral do Samae, solicitando providências quanto a abertura de processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA / MT**; na oportunidade foi apresentado cotações no qual, até aquele presente momento fora obtido a menor cotação dos produtos no valor global de **5.645,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)**, através da empresa **NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 48.283.355/0001-61**. O referido memorando, juntamente com os documentos foram devidamente autuados e registrados, dando início ao Procedimento Administrativo Nº. 1000/2025/SAMAE, Dispensa de Licitação Nº. 1000/2025/SAMAE.

DOS DOCUMENTOS

Foram encaminhados para esta Comissão Permanente de Licitação - CPL os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação nº 00172/2025;
- ✓ Memorando contendo justificativa e demais informações a respeito da contratação;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Bloqueio Orçamentário;

Dentre os documentos acima mencionados, foram encaminhados também, documentação de prova de regularidade fiscal da instituição para com as repartições públicas federais, estaduais. Sendo as seguintes documentações:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;
- Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme fundamentação para a contratação direta aplica-se ao caso os incisos I e II, do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Essa contratação trata especificadamente de aquisições realizadas junto ao SAMAЕ de Tangará da Serra/MT.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta de empresa para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAЕ DE TANGARÁ DA SERRA / MT**, tem por fundamento, **o inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, conforme os fatos apresentados na justificativa do setor demandante anexo a este relatório, com informações a respeito da contratação.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, nas páginas 399 e 400 faz os seguintes comentários referente a dispensa de licitação em razão do valor:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela administração pública.

[...]

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que



não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global.

Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. [...]

Como se vê, através de todo o exposto, a contratação direta através de Dispensa de Licitação, deve ser realizada quando ficar caracterizada a pequena relevância econômica da contratação, evitando excesso de formalidades e gastos desnecessários a administração, uma vez que o procedimento licitatório traz custos e esse fato deve ser analisado, seguindo o princípio da economicidade e da eficácia nas contratações públicas.

Hely Lopes Meirelles (2005, p. 107) ensina que a verificação desta eficiência:

Neste ponto, convém ressaltar que a técnica é, hoje, inseparável da Administração e se impõe como fator vinculante em todos os serviços públicos especializados, sem admitir discricionaríssimos ou opções burocráticas nos setores em que a segurança a funcionalidade e o rendimento dependam de normas e métodos científicos de comprovada eficiência.

[...]

Realmente, não cabe à Administração decidir por critério leigo quando há critério técnico solucionando o assunto. O que pode haver é opção da Administração por uma alternativa técnica quando várias lhe são apresentadas pelos técnicos como aptas para solucionar o caso em exame.

A Administração deve buscar o princípio da eficiência em seus processos, evitando opções burocráticas desnecessárias, mantendo os critérios necessários para a contratação visando sempre atingir seus objetivos.

Para Marçal Justen Filho (2005, p. 249), à Administração não é permitido desperdiçar recursos, uma vez que *“A Administração e seus agentes não são ‘donos’ dos recursos públicos”*, sendo fundamental seguir o princípio da economicidade nas contratações, evitando desperdícios de recursos públicos com processos desnecessários.

Outro aspecto importante é a análise da contratação para não promover o fracionamento da despesa, realizando contratações semelhantes que poderiam ser realizadas juntas, podendo promover mais economia a administração, caracterizando assim o fracionamento de despesas, fato que sempre deve ser avaliado para não incorrer em ilegalidade na referida contratação.

Verifica-se, de acordo com o memorando onde consta a justificativa para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA / MT**; a solicitação de dispensa de licitação em razão de valor para a aquisição

do item justifica-se em virtude do Samae atualmente não dispor de equipamento para fragmentar papéis, desta forma, se faz necessária a aquisição haja visto que nossa unidade administrativa gera um grande volume de papel que pode ser descartado e com esta aquisição, o setor administrativo do Samae pode dar a devida destinação destes materiais de forma mais efetiva.

Além dos motivos citados acima, realizamos uma pesquisa de mercado e o modelo buscado pela autarquia, apresenta boa qualificação, podendo favorecer o Samae nos seguintes itens:

- **Segurança da Informação:** O picador de papel garante a destruição segura de documentos sensíveis, prevenindo vazamento de dados e cumprindo normas de proteção à privacidade.
- **Eficiência Operacional:** A automação do descarte de papel reduz o tempo e o esforço necessários para gerenciar documentos obsoletos.
- **Durabilidade e Capacidade:** Equipamentos modernos possuem alta durabilidade e são capazes de processar grandes volumes de papel, tornando o investimento viável a longo prazo.
- **Reciclagem Facilitada:** O papel picado pode ser facilmente encaminhado para a reciclagem, reduzindo o desperdício e promovendo a sustentabilidade.
- **Redução do Impacto Ambiental:** A prática minimiza o descarte inadequado de papel, contribuindo para a preservação de recursos naturais.
- **Conscientização Ecológica:** Implementar um processo de descarte sustentável fortalece a cultura organizacional voltada à responsabilidade ambiental.
- **Otimização de Espaço:** A eliminação eficiente de documentos desnecessários reduz a necessidade de armazenamento físico.
- **Organização e Limpeza:** Evita o acúmulo de papéis, contribuindo para um ambiente de trabalho mais organizado e produtivo.
- **Cumprimento de Normas:** Muitas regulamentações exigem o descarte seguro de documentos, tornando o picador de papel um item essencial para conformidade legal.

Cabe destacar que o processo de dispensa foi publicado com o prazo de 3 dias (úteis) para apresentação de novas propostas dentro do período de 27/01/2025 à 29/01/2025 até as 17:00; nesta oportunidade o setor de compras via e-mail, recebeu 01(uma) proposta da empresa **PROSPER COMÉRCIO LTDA** inscrita no **CNPJ: 51.854.742/0001-15**, localizada no endereço: Rua Domicínio P. Barcelo, 431 — Canjica – 78.050-298 – Cuiabá - MT, tendo seu representante: Alcides Laranjeira Lino CPF: 016.605.681-29; empresa esta que apresentou a proposta global de menor valor sendo de **R\$ 5.215,60 (Cinco Mil, Duzentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)**.

DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Sendo assim, a empresa **PROSPER COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ: **51.854.742/0001-15**, foi quem apresentou a proposta global de menor valor sendo de **R\$ 5.215,60 (Cinco Mil, Duzentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)** apresentando também a documentação exigida no processo, estando em conformidade com as exigências legais estabelecidas para efetivação desta contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa CONTRATADA, após os produtos/materiais entregues, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do Objeto Contratado.

Após comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da datado atesto de conformidade na nota discal, realizado pelo fiscal responsável.

O SAMAe de Tangará da Serra, **não é contribuinte de ICMS**. E a partir de 01 de janeiro de 2016, segundo o convênio de ICMS nº 93 de 17/09/2015, a venda para Não Contribuinte de ICMS, deverá ser calculada a diferença de alíquota nas transações.

As Licitantes deverão estar atentas as exigências tributárias referente ao **IRRF (Imposto sobre a renda retido na fonte)** nos fornecimentos de materiais e serviços, conforme estabelece o Decreto Municipal Nº 003/2023 e a Nota Técnica da Sefaz Municipal Nº001/2023.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante esse processo.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O equipamento, objeto deste processo, deverá ser fornecido em até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio do pedido de compra realizado pelo SAMAe.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atual exercício as despesas serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

2161 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
2161.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DO FISCAL DA COMPRA:

O fiscal desta contratação será definido posteriormente mediante portaria, conforme o caso.

DA REMESSA A AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto, a NAP está de acordo com a contratação direta do presente objeto, sendo que pelos fatos apresentados, justifica-se a contratação por Dispensa de Licitação.

A NAP orienta que os setores solicitantes devem estar atentos a eventuais fracionamentos de despesas e ao máximo permitido para as compras por valor dispensável, visando manter a legalidade das contratações, conforme exige a legislação vigente.

Sendo o que cumpria a este Núcleo de Aquisições Públicas - NAP realizar e relatar, encaminhamos o presente procedimento para o Senhor Diretor Geral do SAMAe para sua ratificação e deliberação acerca da contratação direta através da empresa **PROSPER COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ: 51.854.742/0001-15**, que apresentou a proposta global de menor valor sendo de **R\$ 5.215,60 (Cinco Mil, Duzentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)**.

Tangará da Serra - MT, 30 de janeiro de 2025.

Vagner Neves de Souza
Membro da CPL / NAP

Joelson Valeriano dos Santos Membro
da CPL / NAP

Adriano Augusto Vieira da Silva
Coordenador de Compras

Angélica de Jesus Vicente Oliveira
Membro da CPL / NAP

Roberto Luiz Zanella Scalco
Membro da CPL / NAP